

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Artigo 1º

A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Braskem”), rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“Regulamento”).

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria conforme previsto no Artigo 34 (g), abaixo, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º

São objetivos da Companhia:

- a) a fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos químicos, petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, inclusive de biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados;
- b) a produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;
- c) a produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de terceiros;
- d) a participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76 (“Lei das S.A.”), na qualidade de sócia ou acionista;
- e) a fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo, de gás natural ou de matérias primas de fontes renováveis ou circulares;
- f) o transporte, incluindo navegação marítima e fluvial, a representação e a consignação de produtos químicos, petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros, inclusive biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados;
- g) a locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia;

- h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima e afins; e
- i) a pesquisa, desenvolvimento, licenciamento e exploração, direta ou indireta, de (i) tecnologias próprias ou com terceiros no ramo da química, petroquímica, dos plásticos, de biotecnologia, biorrefinaria, energia e/ou relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais; (ii) modelos de negócio e/ou tecnologias digitais relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais.

Artigo 3º

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITALE AÇÕES**

Artigo 4º

O capital social é de R\$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.207.834 (setecentas e noventa e sete milhões, duzentas e sete mil e oitocentas e trinta e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentas e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.060.392 (trezentas e quarenta e cinco milhões, sessenta mil e trezentas e noventa e duas) ações preferenciais classe “A”; e 478.790 (quatrocentas e setenta e oito mil e setecentas e noventa) ações preferenciais classe “B”.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até que este atinja a quantidade total de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e duas milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentas e trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e um mil, setecentas e trinta e uma) em ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentas e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe “B”, sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite de 2/3 do capital total da Companhia (“Capital Autorizado”).

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei das S.A.

Artigo 5º

As ações preferenciais classe “B” serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei no 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei no 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

Artigo 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe "B", uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "A" a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe "B" para cada uma ação preferencial classe "A".

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.

Artigo 7º

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;

b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;

c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;

d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;

e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da Lei das S.A.); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais;

f) sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas; e

g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

Artigo 8º

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

- a) as ações preferenciais classes “A” e “B” terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea “h” adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 45, Parágrafo 5º deste Estatuto Social), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social;
- b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea “a” deste artigo;
- c) depois de cumprido o disposto na alínea “a” deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea “h” adiante, as ações preferenciais classe “A” concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente;
- d) As ações preferenciais classe “B” não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea “a” deste artigo;
- e) somente as ações ordinárias e preferenciais classe “A” participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;
- f) às ações preferenciais classes “A” e “B” é assegurada a prioridade no reembolso do capital;
- g) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;
- h) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

Parágrafo Único - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos,

direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei das S.A.

CAPÍTULO III **DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA**

Artigo 10

Caso o(s) Controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o Controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir, no instrumento que regule a referida alienação, uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do Controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independentemente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

Artigo 11

O artigo 10 acima não se aplica se o(s) terceiro(s) adquirente(s) for (a) Controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) Controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas Controladoras da alienante; ou (c) Controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

Artigo 12

Não caracteriza alienação de Controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de Controle vinculados por acordo de acionistas.

Artigo 13

O direito de venda conjunta previsto neste Capítulo III não se aplicará caso a alienação do Controle da Companhia seja decorrente de : (a) uma decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução, ou (b) decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) Controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE**

Artigo 14

São órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 15

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Artigo 16

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

Artigo 17

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 2 (dois) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 2º – Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das S.A., os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

Parágrafo 3º – Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 18

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Braskem, bem como a transformação da Braskem em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reestruturação societária envolvendo a Braskem, incluindo a participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei das S.A.;
- b) qualquer alteração deste estatuto social;
- c) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Braskem, ou a criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;
- d) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Braskem;
- e) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Braskem;
- f) aumento ou redução do capital social da Braskem fora do limite do Capital Autorizado, bem como resgate ou amortização de ações da Braskem;

- g) as contas anuais dos administradores e as demonstrações financeiras anuais da Braskem;
- h) requerimento de falência e/ou recuperação judicial da Braskem, ou, ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Braskem, incluindo a eleição e destituição do liquidante e a nomeação do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação e julgará suas contas;
- i) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo previsto neste estatuto social;
- j) ratificar os planos de oferta de ações, opções de compra de ações (*stock options plans*) e quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo da Companhia similares conforme aprovados pelo Conselho de Administração;
- k) exceto se dentro do limite do capital autorizado, ratificar os termos e condições para realização de qualquer oferta pública ou privada de valores mobiliários de emissão da Braskem conforme aprovados pelo Conselho de Administração;
- l) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de eventual novo registro de companhia aberta da Braskem;
- m) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- n) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- o) fixação da remuneração anual dos administradores.

CAPÍTULO VI **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 19

O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros efetivos, e respectivos suplentes, devendo 3 (três) membros serem conselheiros independentes, conforme definido nas regras da CVM (“Conselheiros Independentes”), acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração eleitos mediante votação em separado conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das S.A. serão considerados Conselheiros Independentes.

Artigo 20

Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O termo de posse dos membros do Conselho de Administração deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.

Artigo 21

A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, sendo vedada a votação individual em candidatos, ressalvado o direito de eleição em separado previsto no art. 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., quando aplicável.

Parágrafo 1º - Para fins de esclarecimento, o disposto no *caput* acima não se aplicará quando houver substituições individuais decorrentes de vacância que, somadas, alcancem até a maioria dos cargos do Conselho de Administração. Nessa última hipótese, observar-se-á o disposto no Artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer: (a) a chapa indicada pelo Conselho de Administração; e (b) a chapa ou chapas que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 4º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deverá, até a data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger todos os membros do Conselho de Administração, divulgar na proposta da administração ou nos demais materiais disponibilizados para a Assembleia a indicação dos integrantes da chapa proposta pelo Conselho de Administração e disponibilizar as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º - O acionista ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer ao Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração, com cópia para o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por escrito, a indicação dos candidatos da chapa por eles indicada, acompanhada das informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis, devendo a sua divulgação observar as regras aplicáveis.

Parágrafo 5º - Havendo a substituição de um ou mais candidatos da chapa proposta, o Conselho de Administração ou o acionista ou conjunto de acionistas, conforme o caso, deverá imediatamente informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, disponibilizando as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos substitutos.

Parágrafo 6º - Dentre os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados aqueles que se qualificam como Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 19 acima.

Parágrafo 7º - É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista, individualmente ou em conjunto com outros acionistas. No entanto, a mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata este Artigo, bem como os candidatos que venham a ser indicados, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos.

Artigo 22

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros do referido Conselho, pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele(s) cargo(s), podendo ser substituídos a qualquer tempo, observado o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração da Companhia a apreciação da indicação dos membros estatutários (incluindo membros do Conselho Fiscal) que couberem à Companhia nas suas Controladas e Participadas, em observância às políticas aprovadas no âmbito do Conselho de Administração da Companhia. Para fins deste estatuto social, o termo (i) “Controlada” significa qualquer Pessoa da qual a Pessoa em questão detenha, direta ou indiretamente, o Controle; (ii) “Controle” significa, na forma do art. 116 da Lei das S.A., cumulativamente, (a) a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das Assembleias Gerais (ou órgão equivalente) da Pessoa em questão e o poder de eleger a maioria de seus administradores, e (b) o efetivo uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da Pessoa em questão; (iii) “Participada” significa a Pessoa na qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária, sem o exercício de Controle; (iv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, companhia, trust comercial, sociedade por ações, trust, consórcio, joint venture, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou outra pessoa, seja de que natureza for; e (v) “Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Artigo 23

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 24

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes, nos termos do art. 150 da Lei das S.A., observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Artigo 25

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração da Braskem deverão sempre ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mesmo prazo para o envio do material indispensável para subsidiar as discussões das propostas de deliberação. Contudo, será aceita convocação em caráter de urgência em prazo menor, mas nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sempre que devidamente justificado e aceito pelo Presidente do Conselho de Administração. Os prazos de convocação aqui estabelecidos poderão ser dispensados em caso de comparecimento espontâneo de todos os Conselheiros na reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos. Cada Conselheiro terá direito a um voto nas deliberações, não cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração contará com os seguintes comitês de assessoramento (“Comitês”) de funcionamento permanente, sem prejuízo de outros que porventura venham a ser criados por decisão do Conselho de Administração e cujos membros serão indicados conforme Art. 27 (n) abaixo: (i) Comitê de Finanças e Investimentos, (ii) Comitê de Estratégia, Sustentabilidade e Comunicação, (iii) Comitê de Pessoas e Organização; (iv) Comitê de Segurança, Meio-ambiente e Saúde (SMS); e (v) Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário – CAE.

Parágrafo 4º – Compete ao Conselho de Administração nomear os integrantes de seus Comitês de acordo com regras e requisitos estabelecidos no regimento interno dos Comitês aprovado pelo Conselho de Administração. Para fins de clareza, os Comitês poderão ser compostos também por pessoas que não integrem o Conselho de Administração nem sejam colaboradores da Companhia.

Parágrafo 5º - Serão aplicáveis aos membros dos Comitês os mesmos deveres e responsabilidades impostos pela lei ou por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Artigo 26

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização. A remuneração devida aos membros do Conselho de Administração em razão do exercício de suas funções no referido órgão e, conforme o caso, em quaisquer de seus Comitês (ou mesmo na Diretoria), será cumulativa.

Artigo 27

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

a) (i) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo Controladas ou Participadas da Braskem, (ii) a transformação de tais Controladas ou Participadas em outro tipo societário, ou (iii) qualquer outra operação de reestruturação societária envolvendo tais Controladas ou Participadas, incluindo a participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei das S.A.;

- b) a criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pelas Controladas ou Participadas. Para fins de clareza, a presente matéria só será objeto de deliberação no âmbito das Controladas e Participadas desde que tal criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não seja uma outra Controlada ou Participada Braskem) na referida Controlada ou Participada da Braskem;
- c) os termos e condições de programas de recompra de ações da Braskem e/ou de suas Controladas ou Participadas de capital aberto;
- d) a participação da Braskem ou das Controladas ou Participadas em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios, bem como a transferência ou cessação dessa participação;
- e) comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não-circulante da Braskem ou de qualquer Controlada ou Participada em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 1 % (um por cento) do ativo não-circulante da Braskem, ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- f) a aquisição de bens para integrar o ativo não-circulante da Braskem ou de qualquer Controlada ou Participada que representem, por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, valores superiores a 1 % (um por cento) do ativo não-circulante da Braskem ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- g) oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não-circulante da Braskem ou de qualquer Controlada ou Participada que representem, por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, valor(es) superior(es) a (A) 1% (um por cento) do ativo não-circulante da Braskem ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou (B) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), prevalecendo entre “A” e “B” o que for menor, ressalvado, contudo, que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Braskem ou qualquer Controlada ou Participada de qualquer bem do ativo não-circulante efetuada para garantir (X) o financiamento da aquisição desse bem e (Y) processos judiciais movidos por ou em face da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas;
- h) a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item “f” acima) e a contratação de serviços de qualquer natureza por Braskem ou de qualquer Controlada ou Participada em valores anuais superiores a R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares, pactos ou ajustes dentro de uma mesma operação;
- i) a celebração de contratos, excetuados os de fornecimento de matéria-prima, entre, de um lado, a Braskem e/ou quaisquer de suas Controladas ou Participadas, e, do outro lado, qualquer do(s) Controlador(es) da Braskem e demais Partes Relacionadas da Companhia (exceto Controladas da Braskem), nos termos da Política em vigor que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por exercício social, sendo certo que tal deliberação deverá ser precedida da análise e recomendação sem caráter vinculante do Comitê de Finanças e Investimentos;

- j) a aquisição de matéria-prima, pela Braskem e qualquer de suas Controladas, em valor anual superior ao equivalente em Reais a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação.
- k) a prestação de garantias, pela Braskem, por suas Controladas ou por suas Participadas, de qualquer valor com relação a obrigações assumidas por Pessoa que não seja uma Controlada ou Participada da Braskem, e a prestação de garantias pela Braskem ou suas Controladas ou Participadas em proporção superior à participação (direta ou indireta) respectivamente, da Braskem em suas Controladas ou Participadas ou das Controladas ou Participadas em outras empresas;
- l) a realização de investimentos operacionais ou de expansão da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas em montante superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);
- m) as políticas internas da Braskem, inclusive a política financeira e de contratação de seguros da Companhia;
- n) eleição e destituição dos membros dos Comitês conforme regras e diretrizes previstas nos respectivos regimentos dos Comitês;
- o) os termos e condições e eventuais alterações ao regimento interno do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia, bem como no regimento interno da Diretoria da Companhia, o qual deverá prever alçadas e atribuições específicas dos Diretores, com possibilidade de delegação;
- p) fixação anual do limite global anual para captação de recursos pela Companhia e suas Controladas e Participadas, bem como fixação dos limites, por operação, dentro dos quais os diretores poderão contratar empréstimos ou financiamentos no país ou no exterior, incluindo sob a forma de emissão de valores mobiliários, inclusive em ofertas públicas;
- q) aprovação ou revisão do plano de negócios da Braskem;
- r) o orçamento anual da Braskem e quaisquer alterações relevantes subsequentes;
- s) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Braskem, bem como dos administradores (e demais membros estatutários) que couberem à Braskem nas Controladas e Participadas conforme art. 22, §2º acima;
- t) (a) a emissão, pela Braskem, de ações dentro do limite do Capital Autorizado; e (b) proposta, à Assembleia Geral da Braskem, de emissão de ações em limite superior ao Capital Autorizado ou de ampliação do limite do Capital Autorizado;
- u) escolha ou substituição dos auditores independentes da Braskem e das Controladas ou Participadas da Braskem;
- v) a realização de atos que importem em renúncia e/ou restrição, pela Braskem e/ou por suas Controladas ou Participadas, de direitos em valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- w) a prática, pela Braskem, por suas Controladas ou Participadas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- x) as condições para outorga de opções de compra de ações (*stock options plans*) e/ou de bônus de subscrição no âmbito de planos de incentivo de longo prazo para ratificação da Assembleia Geral da Companhia;
- y) os termos e condições para realização de qualquer oferta pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Braskem e, exceto se dentro do limite do Capital Autorizado, para posterior ratificação pela Assembleia Geral da Braskem;
- z) a aprovação do exercício e da orientação do voto a ser proferido pela Braskem no âmbito de suas Controladas ou Participadas a respeito das matérias previstas nos itens acima listados, ressalvadas as operações, transações e negócios que já tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Braskem; e
- aa) requerimento de recuperação extrajudicial da Braskem, bem como, em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial, nos termos do Artigo 122, parágrafo único, da Lei das S.A..

Artigo 28

Observado o disposto no regimento interno do Conselho, e sem prejuízo de outras previsões em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, compete: (i) ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração; e (c) ao Vice-Presidente do Conselho de Administração: assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização e condução dos trabalhos do colegiado e demais atribuições lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho nos limites do regimento interno.

CAPÍTULO VII **CONFORMIDADE E AUDITORIA**

Artigo 29

A Companhia terá um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, cuja composição, impedimentos e critérios de independência devem observar a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente a Resolução CVM nº 23/21 ou ato normativo que vier a substituí-la, bem como os normativos internos da Companhia.

Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contar em sua composição com ao menos 1 (um) membro do seu Conselho de Administração e ao menos 1 (um) membro que não seja participante do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O termo de posse dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, bem como dos membros dos demais Comitês, deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII **DIRETORIA**

Artigo 30

A Companhia terá uma Diretoria composta por profissionais com reconhecida competência e experiência para o exercício de sua função, conforme requisitos previstos e detalhados no regimento interno do Comitê de Pessoas e Organização, sendo composta por 8 (oito) diretores estatutários, dentre eles (i) um Diretor Presidente - CEO, (ii) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) um Diretor de Assuntos Corporativos; (iv) um Diretor de Engenharia, Tecnologia e Inovação; (v) um Diretor de Transformação; (vi) um Diretor de Mercado Consumidor e Logística; (vii) um Diretor de Operações; e (viii) um Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, que deverá contar com o voto de ao menos um Diretor Operacional (conforme definido no Artigo 38 abaixo) e um Diretor Institucional (conforme definido no Artigo 38 abaixo), e devidamente registradas.

Parágrafo 2º - A Diretoria atuará como um colegiado nas situações estabelecidas neste Estatuto ou em regimento interno da Diretoria aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo, ainda, que os Diretores da Companhia não poderão submeter matérias para deliberação do Conselho de Administração sem que tais matérias sejam previamente submetidas: (i) à apreciação, conhecimento e manifestação colegiada da Diretoria, observadas as alçadas definidas neste estatuto e/ou no regimento interno da Diretoria aprovado pelo Conselho de Administração; e (ii) à opinião dos Comitês pertinentes.

Parágrafo 3º - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, deverão ser encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração as matérias previstas nos itens “a”, “c”, “d”, “f”, “h”, “i”, “k” e “p” do Artigo 34 do presente Estatuto, bem como quaisquer outras matérias que constituam competência originária do Conselho de Administração e que, por força estatutária, devam ser previamente apreciadas pela Diretoria antes de sua submissão ao Conselho.

Parágrafo 4º - Nas demais matérias de competência da Diretoria não abrangidas pelo Parágrafo anterior, o empate implicará a suspensão da deliberação, de modo que a matéria seja reapreciada em reunião de Diretoria subsequente, a ser realizada em até 30 dias corridos. Caso mantido o empate, a matéria será considerada não aprovada.

Artigo 31

O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência dos administradores ao regulamento aplicável à Diretoria e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - O termo de posse dos Diretores deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.

Artigo 32

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que acumulará as funções, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto.

Artigo 33

Ocorrendo vacância ou incapacidade permanente ou temporária de qualquer cargo da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 34

Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos, bem como:

- a) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à avaliação do Conselho de Administração e à aprovação da Assembleia Geral;
- b) aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia;
- c) elaborar a proposta do plano de negócios da Braskem e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- d) elaborar a proposta do orçamento anual da Braskem, bem como quaisquer alterações não relevantes posteriores ao mesmo, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- e) contratar empréstimos, financiamentos ou operações de mercado de capitais, observadas as hipóteses em que seja necessária autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia, conforme legislação ou regulamentação vigentes, bem como os limites anuais por operação fixados pelo Conselho de Administração;
- f) elaborar as políticas de aplicação geral na Companhia a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- g) aprovar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior;
- h) conceder, em nome da Braskem, garantias às suas Controladas ou Participadas;
- i) aprovar os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- j) aprovar os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- k) aprovar os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- l) aprovar as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

m) aprovar convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;

n) garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

o) deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias, estabelecendo alçadas de delegação;

p) autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas, estabelecendo alçadas de delegação;

q) aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, estabelecendo alçadas de delegação;

r) aprovar comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não-circulante da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores até 1% (um por cento) do ativo não-circulante da Braskem, ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

s) aprovar a aquisição de bens para integrar o ativo não-circulante da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas que representem, por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, valores até 1 % (um por cento) do ativo não-circulante da Braskem ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

t) aprovar a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não-circulante da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas que representem, por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, valor(es) até (A) 1% (um por cento) do ativo não-circulante da Braskem ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou (B) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), entre “A” e “B” o que for menor, ressalvado, contudo, que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Braskem (ou por suas Controladas ou Participadas) de qualquer bem do ativo não-circulante efetuada para garantir (X) o financiamento da aquisição desse bem e (Y) processos judiciais movidos por ou em face da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas;

u) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item “s” acima) e da contratação de serviços de qualquer natureza pela Braskem ou de suas Controladas ou Participadas em valores anuais de até R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares, pactos ou ajustes dentro de uma mesma operação;

v) aprovar a celebração de contratos, excetuados os de fornecimento de matéria-prima, entre, de um lado, a Braskem e/ou quaisquer de suas Controladas ou Participadas, e, do outro lado, qualquer do(s) Controlador(es) da Braskem e demais Partes Relacionadas da Companhia (exceto suas Controladas) nos termos da Política em vigor que regule esta matéria, em valores de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou de até, em conjunto, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por exercício social;

w) aprovar a aquisição de matéria-prima, pela Braskem e qualquer de suas Controladas, em valor anual até o equivalente em Reais a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação;

x) aprovar a realização de investimentos operacionais ou de expansão da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); e

y) exercer as competências expostas nos itens (e), (f), (g), (h), (i), (j), (l), (v) e (w) do Artigo 27 deste Estatuto Social, abaixo dos limites de alçada que estabelecem as competências do Conselho de Administração para as mesmas matérias, observada a distribuição interna de limites de competências a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 35

Compete, individualmente, ao Diretor Presidente:

a) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artigo 36

Compete, individualmente, aos demais Diretores:

a) a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica;

b) implementar o plano estratégico e orçamento aprovados pelo Conselho de Administração;

c) administrar, supervisionar e avaliar o desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades.

Artigo 37

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria, observadas as disposições do Artigo 38 abaixo.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e a duração do mandato, o qual deverá ser limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ou que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

Artigo 38

A Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

a) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, (i) (i.a) o Diretor de Engenharia, Tecnologia e Inovação; ou (i.b) o Diretor de Mercado Consumidor e Logística; ou (i.c) o Diretor de Operações; ou (i.d) aquele dentre o Diretor Presidente e o Diretor de Assuntos Corporativos que houver sido indicado, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede

da Companhia, pelo mesmo Acionista que indicou os Diretores das alíneas ‘(i.a)’ a ‘(i.c)’ (“Diretores Operacionais”) e, o outro, necessariamente, (ii) (ii.a) o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; ou (ii.b) o Diretor de Transformação; ou (ii.c) o Diretor Jurídico; ou (ii.d) aquele dentre o Diretor Presidente e o Diretor de Assuntos Corporativos que houver sido indicado, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, pelo mesmo Acionista que indicou os Diretores das alíneas ‘(ii.a)’ a ‘(ii.c)’ (“Diretores Institucionais”); ou

b) 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Procurador, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido outorgado por ao menos 1 (um) Diretor Institucional, com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 37 deste Estatuto; ou

c) 1 (um) Diretor Institucional e 1 (um) Procurador, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido outorgado por ao menos 1 (um) Diretor Operacional, com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 37 deste Estatuto; ou

d) 2 (dois) Procuradores, desde que cada respectivo instrumento de mandato tenha sido outorgado conforme alíneas b) e c), ou, em caso de instrumento de mandato conjunto para os 2 (dois) Procuradores, seja assinado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Institucional; e, em qualquer caso, com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 39

A Diretoria se reunirá, (i) ordinariamente, na periodicidade a ser determinada (a) em reunião da Diretoria ou, se aplicável, (b) em seu regimento, e, (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício.

Artigo 40

É vedado à Diretoria:

a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;

b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas Controladas ou Participadas da Braskem, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX **CONSELHO FISCAL**

Artigo 41

O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Artigo 42

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, devendo o termo de posse contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deverá adotar um regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Parágrafo 4º – Não poderá ser eleito para Conselho Fiscal da Companhia pessoas que ocupem cargos de administração (seja como conselheiro, diretor, ou que ocupem qualquer outra função) em empresas petroquímicas que possam ser consideradas concorrentes.

Artigo 43

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a Lei.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 44

O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 45

Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após a absorção dos prejuízos acumulados e da dedução para provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos Diretores da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no Artigo 9º, alínea “c” deste Estatuto, às ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;
- b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe “A”, em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços mensais, trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, intermediários ou intercalares, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração também poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu Artigo 9º e no Parágrafo 3º deste Artigo 45, respectivamente.

Artigo 46

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o Parágrafo 6º do Artigo 45 não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data em que forem postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XI **ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 47

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, e por sua Administração, em particular pelos presidentes e secretários das Reuniões de Diretoria, Conselho de Administração e Assembleias Gerais, bem como, conforme aplicável, das reuniões dos Comitês e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos na forma da Lei.

CAPÍTULO XII **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 48

A Companhia, seus acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 49

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.
